



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022

ATENÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E FULL DUPLEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 19/05/2022, às 08h30min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.brasiliademinas.mg.gov.br

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/05/2022.

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro – Brasília de Minas - MG.

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

O Município de Brasília de Minas torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E FULL DUPLEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 16 de dezembro de 2011, pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP), pelo Decreto Municipal nº 3.560/2019 de 22 de maio de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem.

A sessão de processamento do pregão (credenciamento, recebimento dos documentos e propostas, abertura dos envelopes) será realizada na Sala de Reunião da CPLJ situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Brasília de Minas - MG, iniciando-se no **dia 19/05/2022, às 08h30min**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido conforme acima para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02.

Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E FULL DUPLEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁSILIA DE MINAS/MG**, conforme descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1 – Empresas com falência judicialmente decretada ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

2.2.1.1 – Poderá ser realizada diligência para fins de atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

2.2.2 – **Interessados que se enquadrem nas vedações contidas no art. 9º da Lei de Licitações e Contratos.** Poderá ser apresentado a **Declaração de não incidência (modelo conforme Anexo VI)** no credenciamento ou juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação.

2.3 – A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição que deverá ser protocolada no Setor de Licitação, localizado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro - Brasília de Minas, cabendo à pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2 – Quando encaminhados pelos correios, as impugnações e esclarecimentos, deverão ser entregues no local supramencionado e no prazo legal, não se responsabilizando o município de Brasília de Minas por extravios que possam ocorrer.

3.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

3.3.1– O eventual envio dos documentos, mencionados no item anterior, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições do subitem 3.3 pela Empresa Brasileira



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

de Correios e Telégrafos.

3.3.2– Na hipótese do disposto no subitem 3.3.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para impugnações, conforme o caso.

3.3.3– As minutas de impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

3.3.4 - O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.

3.4 – Pedidos de esclarecimentos também poderão ser feito através do telefone (38) 3231-1475;

3.5 - A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante e o número do processo e do pregão e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.5.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, configurado o prejuízo na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.6 – Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com a Pregoeira, apresentando:

- a) **Cópia da Carteira de Identidade** ou documento equivalente;
- b) **Declaração de Pleno Atendimento**, conforme modelo do anexo III;
- c) **Estatuto ou Contrato Social ou última alteração**, se nesta constar o Objeto Social e a administração da empresa;
- d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV);
- e) Instrumento de mandato, quando for o caso, com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a Processos Licitatórios, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

4.2 - Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o Objeto Social da empresa.

4.3 – Durante a(s) sessão (ões) desta licitação, somente o representante credenciado - mediante entrega de carta de credenciamento (com firma reconhecida) - poderá se manifestar em favor do (a) credenciante.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4.4 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante, ressalvados os casos de substituição.

4.5 - - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas licitantes e tendo percorrido o prazo tolerável, a Pregoeira receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 028/2022
Razão Social do Proponente:
CNPJ:

Envelope n.º 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 028/2022
Razão Social do Proponente:
CNPJ:

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante ou que de alguma outra forma o identifique inequivocamente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador (inclusive sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão).

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;

6.1.2 – Número do Pregão;

6.1.3 - Descrição do bem ofertado em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

6.1.4 – Preço unitário e total, por item, será julgado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do Objeto da presente licitação.

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou que imponham condições;

6.2.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis, nos termos da lei de regência;

6.2.2.1- Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

6.2.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.3 – Os valores apresentados poderão ter números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.3.5 - **O valor máximo que esta administração pagará é o equivalente ao preço estimado, informado no Termo de Referência (Anexo I).**

6.4 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração, a critério da Pregoeira.

6.5 – Modelo de Proposta conforme Anexo II deste edital.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.2 - **Ato constitutivo; estatuto, contrato social** em vigor ou última alteração se nesta constar o Objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6 – **Não será necessário a apresentação deste subitem 7.2 tendo este sido apresentado na fase de credenciamento.**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 – **Certidão Negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou emitida via internet, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** da data de recebimento e abertura dos envelopes.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

7.4.2 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.4.4 – **Declaração que não emprega menor**, deverá ser reproduzida em papel timbrado e preenchida com os dados da empresa, assinada pelo representante da empresa licitante. Essa declaração é necessária em cumprimento às exigências da Lei 8.666/93. (Anexo V)

7.4.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ (data de emissão não superior a 90 dias)**.

7.4.5 - A **comprovação** de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que conste alguma restrição.

7.4.6.1 - Havendo alguma **restrição na comprovação** da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 – Apresentar cópia de **atestado (s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que estejam descritos minuciosamente os serviços desenvolvidos pela empresa interessada e que sejam compatíveis com o objeto e as especificações contidas no termo de referência, na sua totalidade, emitido em nome da empresa.

7.5.2 – **Autorização ou comprovação de sua dispensa**, expedida pela Agência Nacional de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Telecomunicações, nos termos da Resolução Anatel nº 614/2018, e suas alterações, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia -SCM.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.6.3.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.3.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante.

7.6.5 - Não será aceita a substituição, por documentos de meros protocolos, que se destinem a comprovar estado ou situação de pessoa ou coisa.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a tolerância estabelecida no Preâmbulo, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - O critério de julgamento será o menor preço.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.9 – Em caso de empate, o sistema¹ utilizado para julgamento selecionará qual licitante dará o primeiro lance, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - **Os lances deverão ser formulados por item**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.11 – Será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, será adotado o procedimento previsto na cláusula 6.8 deste Edital.

8.13 – O disposto nas cláusulas só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à

¹ Sistema de Gestão Público Integrado - Síntese, Tecnologia e Informática LTDA, versão atualizada.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

redução do preço.

8.16 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.1 – Em um caso remoto de empate após a fase de lances, será adotado o critério da preferência, sucessivamente: aos bens produzidos no Brasil, produzidos por empresas brasileiras ou produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Se ainda assim persistir a situação de empate, será realizado sorteio em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos demais presentes.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Declarada vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na repartição pública.

9.1.1 – A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

prazo de 5(cinco) dias uteis para regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do Objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, observado o disposto no item 9.1.1.

9.3 – As Razões e Contrarrazões recursais deverão ser protocoladas, até o último dia do prazo, no Setor de Licitações do Município de Brasília de Minas, situado na Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observando-se o horário de expediente da repartição pública.

9.4 – As Razões e Contrarrazões recursais citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, no endereço acima mencionado, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

9.4.1 – O eventual envio dos documentos, digitalizados via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Pregoeira, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 9.4, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9.4.2 Na hipótese do disposto no subitem 9.4.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões e Contrarrazões recursais, conforme o caso.

9.4.3 – As minutas de Razões e Contrarrazões recursais, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Pregoeira.

9.5 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6.1 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará à adjudicação do Objeto da licitação à licitante vencedora.

9.7 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Não havendo manifestação de interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará os itens ao(s) vencedor (es) do certame.

9.10 - A adjudicação será feita quanto aos itens do Objeto licitado.

9.11 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Gestor, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Mun. de Planej., Fazenda e Gestão **de forma mensal e contínua.**

10.1.1. A licitante vencedora se compromete a entregar os serviços, conforme especificados no item 5, deste Termo de Referência.

10.2. - A licitante vencedora se compromete a iniciar a implantação do objeto descrito, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10.3 - A licitante deverá permanecer disponível para eventual contato via telefone e/ou e-mail, em tempo integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

10.4 - Os serviços de manutenção e correção serão prestados de acordo com as ordens de serviços, à medida da necessidade da Prefeitura.

10.4.1 - Os materiais necessários para a manutenção e correção da rede de internet serão por contada licitante vencedora.

10.5- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

10.6 - Concluída a prestação de serviço, o recebimento da mesma dar-se-á. através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por servidor designado.

10.7 - A prestação de serviço será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

10.8 - A prestação de serviço será objeto de recebimento definitivo, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

10.9 - O Município de Brasília de Minas reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumentos convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24. Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A Secretaria Municipal de Planej., Fazenda e Gestão designa os servidores Alex Rodrigues de Souza CPF: 355.559.288-23 e Guibson Miranda e Lima CPF: 134.758.076-02 para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

11.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 028/2022**, não sendo permitida a sua substituição por outro similar, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.6 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

12.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

12.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

12.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

12.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas no contrato.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 — As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recurso
130	05.01.01.04.122.0002.2019.33903390	100	Municipal
274	06.01.01.12.122.0040.2043.33903390	101	Municipal
630	07.01.01.27.812.0039.2087.33903600	100	Municipal
687	08.01.01.10.122.0013.2091.33903600	102	Municipal
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
1069	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	155	Estadual
1242	09.01.01.08.122.0004.2128.33903900	100	Municipal
1764	12.01.01.15.122.0002.2174.33903900	100	Municipal

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item.

14.1.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente. **A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.1.2 - Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidades de débitos da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

não se realizar.

14.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação das ofertas.

14.3 – O contrato firmado por esta Administração Pública Municipal, em decorrência deste certame, confere-lhe a prerrogativa de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93; c) Fiscalizar-lhes a execução; e, d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.4 – Na hipótese de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.5 – Os contratos decorrentes do presente certame poderão ser alterados, com as devidas justificativas: a) unilateralmente pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu Objeto; b) por convenção das partes, quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face tanto da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, como da verificação técnica da necessidade superveniente de readequação do modo e/ou tempo do fornecimento com vistas à eficiência, ou, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.8.1 – As hipóteses de rescisão do contrato e as consequências dela advinda, bem como todas as demais disposições que regularão a contratação constam da Minuta Contratual, Anexo e parte integrante deste Edital.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Disponibilizar informações necessárias;

16.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;

16.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

16.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

16.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

16.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

17.2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

17.3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

17.4. Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução do contrato;

17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

17.7. Demais obrigações a serem a observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante deste Edital.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, bem como nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Edital.

18.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações do Município Brasília de Minas, após a homologação do certame.

18.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, que poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes durante o trâmite da Sessão, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 – As condições do Edital poderão ser alteradas, com fixação de nova data e horário para a realização da sessão, podendo haver recontagem conforme previsto no art. 4ª, inciso v da lei nº 10.520/2002 se a alteração promovida no edital afetar a formulação de proposta, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

18.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Brasília de Minas, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

18.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 06 de maio de 2022

Antônio Ademar Afonso Ruas
Sec. Municipal de Planej., Fazenda e Gestão

De acordo Edital e anexos aprovados:

Procuradora Municipal
MONICK RIBEIRO NEVES RODRIGUES
OAB/MG 150.271



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO:

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão empresas interessadas em participar do processo licitatório modalidade pregão presencial para contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de internet, com velocidade dedicada para a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas (MG), compreendendo a inspeção, conserto, ajuste, reposição de peças (para reposição das mesmas, deverá ser explicitada sua necessidade junto à contratante para que a mesma proceda à aquisição das referidas peças), quando indispensáveis ao bom uso e conservação, de modo a atender com eficiência e continuidade a prestação do serviço.

2- OBJETO:

É objeto deste instrumento a contratação do link de internet. Link de internet dedicado. full duplex, com taxa mínima de transmissão de 90,0% do total que será subdividido por todos os prédios e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, conforme tabela discriminativa abaixo. Observação: a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos para entrega e distribuição do sinal (link de internet) em forma de comodato.

3- JUSTIFICATIVA:

Entre os principais fatores que motivam esta contratação para o fornecimento de serviço e instalação de link dedicado ao acesso à Internet full duplex, com garantia de banda de 90,0%, mediante a disponibilização de uma infraestrutura de comunicação é que possibilite a comunicação aos sistemas locados na sede da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas (MG), como também o provimento de uma alta capacidade de transporte de dados junto com implantação de novos serviços e aplicações, de forma ágil e com baixo custo.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recurso
130	05.01.01.04.122.0002.2019.33903390	100	Municipal
274	06.01.01.12.122.0040.2043.33903390	101	Municipal
630	07.01.01.27.812.0039.2087.33903600	100	Municipal
687	08.01.01.10.122.0013.2091.33903600	102	Municipal
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
1069	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	155	Estadual
1242	09.01.01.08.122.0004.2128.33903900	100	Municipal
1764	12.01.01.15.122.0002.2174.33903900	100	Municipal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5– ESTIMATIVA DE CUSTO (VALOR DE REFERÊNCIA)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado
1	Contratação de empresa para fornecimento de Link de internet por fibra óptica dedicado e full duplex em todos os locais, exceto nos distritos do município Link de internet com velocidade (download e upload) conforme edital, com taxa mínima de transmissão de 90% do total, que serão subdivididos por todos setores vinculados a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas. Observação: A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos para entrega do sinal (link de internet) em forma de comodato e ter contrato com a Cemig para distribuição da rede. Link de Internet fibra óptica dedicada full duplex conforme Edital (download e upload) com taxa mínima de transmissão de 90% do total, destinado ao Centro Estadual de Atenção Especializado - CEAE	Mês	12 Meses	R\$ 9.600,00

5.1– É de inteira responsabilidade o fornecimento e manutenção do link de internet da empresa contratada, bem como parte da rede (ONU's, antenas, cabeamentos, roteadores) deverá ser fornecida também pela empresa contratada em forma de comodato.

Os circuitos de comunicação entre a prefeitura e o backbone do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa.

A rede será particionada em 4 TIPOS (Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3, Tipo 4)

Tipo 1: Link de internet com intranet.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

O link deverá chegar nos equipamentos da prefeitura mantendo se a mesma faixa de rede e com IP válido.

Tipo 2: Link de internet convencional.

O link deverá ser direcionado do contratado (provedor) ao cliente (prédio ou setor), sem a necessidade de manter a intranet.

Tipo 3: Link de internet convencional para praças.

O link deverá ser direcionado do contratado (provedor) ao cliente (praças), sendo que os equipamentos (antena para recepção do link e roteador para distribuição) já estão instalados e são de propriedade da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas.

Tipo 4: Link de internet (via antena) para os ESF das Zonas Rurais dos Distritos de Brasília de Minas

Tipo 1: Link de internet com intranet

Locais de instalação:

LOCAIS	ENDEREÇO	VELOCIDADE Mbps
Prefeitura Municipal de Brasília de Minas	Rua Cel. Sansão, 375Centro	300
Secretaria Municipal de Saúde	Av. Bias Fortes,520 –Dona Joaquina	100
Hospital Municipal Senhora Santana	Av. Bias Fortes, 999 – Dona Joaquina	100
Centro Administrativo	Rua Coronel Sansão,506 - Centro	100
Secretaria Municipal de Assistencia Social	Rua Juca Mendes, 66 – Santa Rita	50
Centro Estadual de Atenção Especializado - CEAE	Av. Bias Fortes, 1060 –Dona Joaquina	50
Secretaria de Educação	Av. Bias Fortes, 59 - Centro	100

Tipo 2: Link de internet convencional

Locais de Instalação:

LOCAIS	ENDEREÇOS	VELOCIDADE Mbps
CEO	Av. JK, 225 - Centro	10
CAPS I	Rua Pará, 197 – Dona Joaquina	10
CAPS III	Rua Pará, 303 – Dona Joaquina	10
Epidemiologia	Rua Padre Vieira, 470 - Centro	50
Farmácia Básica	Rua Teodomiro Rodrigues, 21 – Vale das Palmeiras	50
ESF Central	Av. JK, S/N - Centro	50



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ESF Araújo	Rua Ana Antunes, 503 - Araújo	10
ESF Botelho	Rua 7 de Setembro, 226 - Botelho	10
ESF Dona Joaquina ESF Dona Heloína	Rua Joaquim Rocha, 116 – Vale das Palmeiras III	50
ESF Odete Martins	AV. Brasil, 1010 – Cristina Rocha	10
Junta Militar	Rua Camilo Prates, 133, Centro	10
SINE/Bolsa Família	Av. Rui Barbosa, 355 - Centro	50
Banco de Alimentos	Travessa Padre Calado, 27 - Centro	10
CREAS	Rua Juca Mendes, 120 - Centro	10
CRAS P. Bento	Rua Lontra, 54 – Vale das Palmeiras	10
CRAS Lar da Família	Rua Uruguai, 42 – Cristina Rocha	10
Conselho Tutelar	Rua Capitão Bernardino de Sene, 276 - Rosário	10
Serviço de Convivência	Rua Canadá, S/N – Cristina Rocha	10
Abrigo		20
Oficina	Rua Josefina Palma, 631 - Rosário	20
PROCON	Av. Bias Fortes, 242 – Dona Joaquina	10
Casa de Cultura	Rua Zezé Medeiros, 198 – Santa Rita	50
Sede Banda Euterpe	Rua Cônego Luiz Vale, 33 - Centro	10
CEMEI Ciranda Cirandinha	Rua México, S/N – Cristina Rocha	10
CEMEI Pingo de Gente	Rua Acre, 245 – Dona Joaquina	10
APAE	Praça Américo Martins, 100 – Santa Cruz	10
AABB Comunidade	Av. Bias Fortes, 265 - Centro	10
E.M. Pe. Antônio Carvalho Magalhães	Rua Uruguai, 354 – Cristina Rocha	50

Tipo 3: Link de internet convencional para praças.

Locais de instalação:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

LOCAIS	ENDEREÇOS	VELOCIDADE Mbps
Ginásio Cristina Rocha	Quadra Poliesportiva – Cristina Rocha	5
Praça da Igreja Matriz	Praça Francisco de Paula Antunes - Centro	5
Praça APAE	Praça Santa Cruz – Santa Cruz	5
Praça Mestra Bila	Praça Centenário – Alto Claro	5
Praça da Manga	Praça Quintino - Quintino	5
Mercado Municipal	Rua Coronel Sansão, S/N - Centro	5
Quadra da Baixada	Praça da Copasa, S/N - Botelho	5
Quadra Pe. Magalhães	Praça Pe. Magalhães – Dona Joaquina	5
Praça dos Balaíos	Praça dos Balaíos – Santa Cruz	5
Praça Joaquim Rodia	Praça Joaquim Rodia - Araújo	5
Praça Dona Heloína	Rua Grão Mogol – Dona Heloína	5
Praça da Prefeitura	Rua Coronel Sansão - Centro	5
Praça do Rosário	Praça do Rosário - Rosário	5
Praça do São Joao	Praça São João – São João	5
Praça Colégio Santana	Av. Bias Forte – Vale das Palmeiras	5

Tipo 4: Internet convencional via rádio para zona rural

Locais de instalação:

LOCAIS	ENDEREÇOS	VELOCIDADE Mbps
ESF Fernão Dias	Rua Dona Ramira, S/N	10
ESF Angicos	Rua Joaquim Santos, S/N	10
ESF Vargem Grande	Rua Principal, S/N	10
Ponto de Apoio Vila de Fatima	Vila de Fátima	10
Ponto de Apoio Ribeirão Estreito	Ribeirão Estreito	10
Ponto de Apoio Retiro de Santo Antônio	Retiro de Santo Antônio	10

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - A licitante vencedora se compromete a entregar os serviços, conforme especificados no item 5, deste Termo de Referência.

6.2. - A licitante vencedora se compromete a iniciar a implantação do objeto descrito, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3 - A licitante deverá permanecer disponível para eventual contato via telefone e/ou e-mail, em tempo integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

6.4 - Os serviços de manutenção e correção serão prestados de acordo com as ordens de serviços, à medida da necessidade da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.4.1 - Os materiais necessários para a manutenção e correção da rede de internet serão por conta da licitante vencedora.

6.5- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

6.6 - Concluída a prestação de serviço, o recebimento da mesma dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por servidor designado.

6.7 - A prestação de serviço será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

6.8 - A prestação de serviço será objeto de recebimento definitivo, em até 03 (três) dias úteis. Contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

6.9 - O Município de Brasília de Minas reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumentos convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24. Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

c) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;

e) Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar informações necessárias;

b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

c) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

9-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1-A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do Objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidóneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, sobretudo daquelas inscritas na Lei N° 8666/93.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor Contrato, por ocorrência
- b) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção.

9.4-Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato e Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município de Brasília de Minas.

9.5- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita a CONTRATADA, bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível.

9.6- As multas e penalidades previstas neste Edital/Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissos se sua responsabilidade.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor Alex Rodrigues de Souza CPF: 355.559.288-23; Guibson Miranda e Lima CPF: 134.758.076-02

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Ademar Afonso Ruas

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A

Pregoeira Municipal
Brasília de Minas

Prezada Senhora,

Atendendo ao Pregão nº **028/2022**, apresentamos nossa proposta conforme abaixo alinhado:

Item	Unid	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor un.	Valor total
1	Mês	12	Contratação de empresa para fornecimento de Link de internet por fibra óptica dedicado e full duplex em todos os locais, exceto nos distritos do município Link de internet com velocidade (download e upload) conforme edital, com taxa mínima de transmissão de 90% do total, que serão subdivididos por todos setores vinculados a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas. Observação: A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos para entrega do sinal (link de internet) em forma de comodato e ter contrato com a Cemig para distribuição da rede. Link de Internet fibra óptica dedicada full duplex conforme Edital (download e upload) com taxa mínima de transmissão de 90% do total, destinado ao Centro Estadual de Atenção Especializado – CEAE.		

Valor total por extenso:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Brasília de Minas, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório n.º _____ Edital de Pregão n.º _____ **e se compromete a entregar os bens e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, também declara, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.)

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº_/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, de de 2022.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que possuam vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 506, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho e o Secretário Municipal de Planej., Fazenda e Gestão, Antônio Ademar Afonso Ruas, e, como CONTRATADA, a empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, segundo a Proposta da contratante e demais peças integrantes do Edital **Pregão Presencial nº 028/2022, Processo Licitatório nº 053/2022**, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição, regidos pelas normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E FULL DUPLEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, Parágrafo único – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº **053/2022**, Pregão Presencial nº **028/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo contratante à contratada são os constantes no Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao(s) preço(s) ofertados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

Poderá ser reajustado o valor do serviço contratado e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) serviço (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato onerará a dotação conforme abaixo descrito:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recurso
130	05.01.01.04.122.0002.2019.33903390	100	Municipal
274	06.01.01.12.122.0040.2043.33903390	101	Municipal
630	07.01.01.27.812.0039.2087.33903600	100	Municipal
687	08.01.01.10.122.0013.2091.33903600	102	Municipal
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
1069	08.01.03.10.302.0011.2113.33903900	155	Estadual
1242	09.01.01.08.122.0004.2128.33903900	100	Municipal
1764	12.01.01.15.122.0002.2174.33903900	100	Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, bem como dos documentos exigidos no item 7.4 deste edital, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101, – Centro, na forma prevista no item 11.4.

4.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

4.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

4.3 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 12.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

4.4 - Os preços registrados, permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 - Do Contratante:

- 5.1.1 - Disponibilizar informações necessárias;
- 5.1.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- 5.1.3 - Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 5.1.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 5.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.2 - Da Contratada:

- 5.1 - Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 5.3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 5.4. Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 5.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução do contrato;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
- 5.7. Demais obrigações a serem observadas estão escritas no termo de referência (anexo I), parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 028/2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Os prazos mencionados na cláusula décima admitem prorrogação nos termos do § 1º do Art. 57, da Lei 8666/93. O objeto deverá ser fornecido durante o prazo de vigência deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser ainda:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa

7.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 7.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas e, poderá ser descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Brasília de Minas.

8.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Planej. Fazenda e Gestão.

9.2. O objeto oriundo da contratação deverá ser entregue conforme a Ordem de Serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.3. Da fiscalização do Contrato: O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores Alex Rodrigues de Souza, inscrito no CPF sob o nº: 355.559.288-23 e Guibson Miranda e Lima, inscrito no CPF sob o nº: 134.758.076-02.

a) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

b) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

c) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

d) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

9.4. Da prestação dos Serviços:

9.4.1. O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Mun. de Planej., Fazenda e Gestão **de forma mensal e contínua.**

9.1.1. A licitante vencedora se compromete a entregar os serviços, conforme especificados no item 5, deste Termo de Referência.

9.2. - A licitante vencedora se compromete a iniciar a implantação do objeto descrito, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9.3 - A licitante deverá permanecer disponível para eventual contato via telefone e/ou e-mail, em tempo integral, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

9.4 - Os serviços de manutenção e correção serão prestados de acordo com as ordens de serviços, à medida da necessidade da Prefeitura.

9.4.1 - Os materiais necessários para a manutenção e correção da rede de internet serão por contada licitante vencedora.

9.5- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

9.6 - Concluída a prestação de serviço, o recebimento da mesma dar-se-á. através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e por servidor designado.

9.7 - A prestação de serviço será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

9.8 - A prestação de serviço será objeto de recebimento definitivo, em até 90 (noventa) dias. Contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II. "b", da Lei nº 8.666/93.

9.9 - O Município de Brasília de Minas reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumentos convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24. Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – A Secretaria Municipal de Planej., Fazenda e Gestão designou os servidores Alex Rodrigues de Souza, inscrito no CPF sob o nº: 355.559.288-23 e Guibson Miranda e Lima, inscrito no CPF sob o nº: 134.758.076-02, para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do fiscal do contrato



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

que será indicado pela secretaria solicitante, responsável pelo recebimento.

10.3 - Quando do recebimento do Objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O Objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo ofertado no **Pregão 028/2022**.

b) O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega.

10.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

10.4.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.4.1.1 - Na hipótese da adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5.1 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) **provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo Aditivo, conforme artigos 57 e 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos casos de rescisão do Contrato e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa, caberão recursos das decisões proferidas pela **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam incorporadas a este instrumento todas as disposições, orientações e penalidades mencionadas no Edital do certame licitatório, para todos os fins de direito, inclusive pela entrega insatisfatória do objeto, atrasos, omissões ou outras falhas por parte da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Os casos omissos serão resolvidos com base na lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei 10.520/02, e as normas do edital de **Pregão Presencial nº 028/2022** e seus anexos.

A Contratada estará sob supervisão da **Secretaria Municipal de Planej., Fazenda e Gestão**, devendo a ela se reportar para aprovação, realizando adequação necessária solicitada, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, de de

CONTRATANTE:

Prefeito

Sec. Munc. de Planej., Fazenda e Gestão

CONTRATADO (A):
NOME DA EMPRESA:
Rep. Legal:
CPF:

Testemunha

1: _____ CPF: _____

Testemunha

2: _____ CPF: _____